
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento		

**Regulamenta a cota máxima de operação e dispõe sobre a faixa de ocupação no entorno do Reservatório do APM Manso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida nesta Lei a Área de Preservação Permanente (APP) no entorno do Reservatório do APM Manso, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), no Decreto Estadual nº 697/2020, Lei Municipal nº 1.506/2012 de Chapada dos Guimarães e demais normativas ambientais aplicáveis.

§1º. Para as áreas onde existem ocupações consolidadas, incluindo hotéis, resorts, pousadas, **áreas de produção agropecuária, pisciculturas**, equipamentos públicos e de interesse turístico, a Área de Preservação Permanente (APP) será a faixa de 15 (quinze) metros de largura nas áreas urbanas e 30 (trinta) metros de largura nas áreas rurais a partir da cota 287 (duzentos e oitenta e sete), cota máxima normal de operação do Reservatório APM Manso.

§2º. Para as áreas onde não existem ocupações consolidadas, com maior grau de conservação, será aplicada a faixa de 150 (cento e cinquenta) metros de largura nas áreas rurais a partir da cota 287 (duzentos e oitenta e sete), cota máxima normal de operação, do Reservatório APM Manso.

§3º. São consideradas áreas consolidadas para efeito desta lei:

- a - Distrito Turístico Paraíso do Manso;a.
- b - Projeto de Assentamento Quilombo;b.
- c - Projeto de Assentamento Campestre;c.
- d - Projeto de Assentamento Mamed;d.
- e - Projeto de Assentamento Água Branca;e.
- f - Distrito Turístico de João Carro;f.
- g - Comunidade Ribeirão Água Fria;g.
- h - Comunidade Pedra Preta;h.
- i - Projeto de Assentamento Barra do Bom Jardim;i.



j - Comunidade São Joaquim;

Art. 2º São Áreas de Urbanização Especial (AUE) as reservas territoriais fundamentais ao desenvolvimento sustentável do entorno do Reservatório APM Manso, seja ambiental, econômico e social, aos quais é necessário oportunizar o seu adequado planejamento e desenvolvimento.

§1º. As Áreas de Urbanização Especial (AUE) serão definidas no entorno das Áreas de Preservação Permanentes (APPs), abrangendo áreas já urbanizadas e consolidadas e com potencial para o desenvolvimento turístico sustentável.

§2º O uso dessas áreas que trata o art. 2º desta lei será regulamentado de forma a compatibilizar a ocupação com a preservação dos recursos naturais e o ordenamento territorial do município de Chapada dos Guimarães-MT.

§3º Na Área de Urbanização Especial (AUE) do Reservatório APM Manso serão permitidos os seguintes usos do solo:

I – Turismo: Hotéis, resorts, pousadas, restaurantes, centros de convenções e espaços para lazer e recreação de baixo impacto ambiental.

II – Equipamentos Públicos: infraestruturas de interesse público como praias públicas, marinas públicas, postos de saúde, escolas, centros de atendimento ao turista, e outras instalações compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

III – Comércio Local: Comércio de produtos típicos, artesanato, gastronomia, e outros estabelecimentos que atendam ao turismo sem comprometer os recursos naturais.

§4º Na Área de Preservação Permanente (APP) do Reservatório APM Manso é vedada qualquer forma de ocupação que gere impacto ambiental negativo, exceto para atividades de manejo florestal sustentável, restauração ecológica, e outras atividades autorizadas pela legislação ambiental vigente.

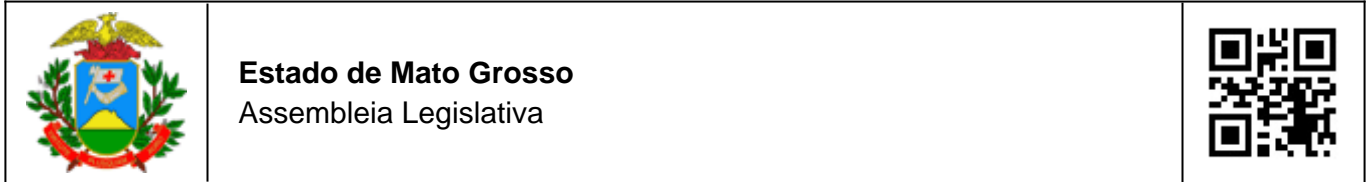
§5º FURNAS Centrais Elétricas S.A., denominada ELETROBRAS FURNAS, subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás edificará 06 (seis) praias com acesso público e marinas para acesso público de barcos no Reservatório APM Manso, as quais serão administradas pela comunidade local e estarão localizadas nas seguintes comunidades:

- a - 1 (uma) praia no Projeto de Assentamento Campestre;a.
- b - 1 (uma) praia no Distrito Turístico de João Carro;b.
- c - 2 (duas) praia praias no Distrito Turístico Paraíso do Manso;c.
- d - 1 (uma) praia no Projeto de Assentamento Quilombo,d.
- e - 1 (uma) praia no Projeto de Assentamento de Água Branca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa acrescentar ao §1º do Art. 1º, a seguinte frase " **áreas de produção agropecuária, pisciculturas**", e regulamentar a cota máxima de operação e dispõe sobre a faixa de ocupação no entorno do Reservatório do APM Manso em Chapada dos Guimarães, com o objetivo de



promover o desenvolvimento turístico sustentável e a preservação dos recursos naturais da região, especialmente considerando a importância ambiental do reservatório de água e a necessidade de conciliar os interesses de preservação ambiental com o crescimento do setor turístico.

A delimitação da Área de Preservação Permanente (APP) em 15 metros a partir da cota 287 (cota máxima normal de operação do reservatório) é uma adequação às exigências do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) com a realidade local, considerando as áreas já ocupadas com empreendimentos turísticos e os potenciais impactos ambientais dessas atividades. A proposta de desenvolvimento turístico sustentável busca, assim, integrar os interesses econômicos com a preservação dos ecossistemas, criando um modelo de turismo que valorize o patrimônio natural e cultural da região, mas que também minimize os riscos de degradação ambiental.

Este Substitutivo visa também atender às necessidades de infraestrutura e gestão da área, promovendo um ordenamento urbano que respeite os limites da natureza e do ecossistema local, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e aos requisitos legais ambientais.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2025

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual